

# Demarcação e Posse da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE

Juliana Souto Santos\*

## Resumo

Este artigo apresenta uma discussão sobre a demarcação de limites e a posse da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE, considerando relações de poder e territorialidades, processos jurídico-políticos, questões econômicas, culturais e ambientais e tem por objetivo analisar os conflitos espaciais, territoriais, geopolíticos e de limites, característicos dessa disputa. O método histórico e analítico foi usado para coletar dados através de questionários e entrevistas. Apesar da questão estar *'sub judice'*, constatou-se que Aracaju se beneficiou ao incluir a Zona de Expansão em sua área. O município arrecada impostos e recebe *royalties*, mas é responsável pela dotação de infraestrutura e de serviços públicos, embora o faça de forma insuficiente. Por longos anos, São Cristóvão aceitou passivamente a situação e recorreu na Justiça a posse para usufruto do território e das vantagens, mas assumirá sua administração, com os problemas inerentes a situação.

**Palavras-chave:** Aracaju; espaço geográfico; gestão de territórios; limites.

247  


\* Professora Doutora e Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe (PPGEO/UFS). Licenciada em História pela UFS. Tendo ensinado em instituições do ensino superior como: UFS, UNIT, FJAV, entre outras. Atualmente, atua como técnica educacional no Departamento de Educação da SEDUC.

## Demarcation and Ownership of the Urban Expansion Zone of Aracaju/SE

## Demarcação y Propiedad de la Zona de Ampliación Urbana de Aracaju/SE

### *Abstract*

This article presents a discussion on the demarcation of boundaries and ownership of the Urban Expansion Zone of Aracaju/SE, considering power relations and territorialities, legal-political processes, economic, cultural and environmental issues and aims to analyze spatial conflicts, territorial, geopolitical and boundary features, characteristic of this dispute. The historical and analytical method was used to collect data through questionnaires and interviews. Despite the issue being 'sub judice', it was found that Aracaju benefited from including the Expansion Zone in its area. The municipality collects taxes and receives royalties, but is responsible for providing infrastructure and public services, although it does so in an insufficient manner. For many years, São Cristóvão passively accepted the situation and appealed to the court for possession to use the territory and advantages, but it will assume its administration, with the problems inherent to the situation.

**Keywords:** Aracaju; Geographical space; Territory Management; limits.

### *Resumen*

Este artículo presenta una discusión sobre la demarcación de límites y propiedad de la Zona de Expansión Urbana de Aracaju / SE, considerando las relaciones de poder y territorialidades, procesos jurídico-políticos, aspectos económicos, culturales y ambientales y tiene como objetivo analizar los conflictos espaciales, territoriales, geopolíticos y rasgos de frontera, característicos de esta disputa. Se utilizó el método histórico y analítico para la recolección de datos a través de cuestionarios y entrevistas. Apesar de que el tema es 'sub judice', se encontró que Aracaju se benefició al incluir la Zona de Expansión en su área. El municipio recauda impuestos y percibe regalías, pero es responsable de brindar infraestructura y servicios **públicos**, aunque lo hace de manera insuficiente. Durante muchos años, São Cristóvão aceptó pasivamente la situación y apeló a la corte por la posesión para usar el territorio y las ventajas, pero asumirá su administración, con los problemas inherentes a la situación.

**Palabras clave:** Aracaju; Espacio geográfico; Gestión territorial; límites.



## Introdução

A demarcação e posse da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE, criada pela Lei Municipal n. 873/1982 é o enfoque de destaque desse artigo reportando para a reconstituição do processo de parcelamento do espaço dos municípios de Aracaju/SE e São Cristóvão/SE que envolve interesses diversos da especulação imobiliária, da construção civil, do comércio, do turismo, da cobrança de *royalties*, taxas de serviços, entre outros. O objetivo dessa pesquisa foi analisar as relações de poder e de soberania (municipal e estatal) e gestão dos territórios, ficando evidenciadas toda uma trama de relações com raízes históricas e econômicas, configurações políticas e de identidades simbólicas que constituem um mosaico espacial, construído socialmente. Essa diversidade de negócios desenvolvidos norteia os conflitos na área, verificando a formação de territórios, a demarcação dos limites e as questões espaciais resultantes entre os município litigantes e os contextos geopolíticos suscitados.

Banhada a leste pelo Oceano Atlântico, ao sul pelo Canal Santa Maria e o rio Vaza Barris, a norte pelo Bairro Aeroporto e a oeste por São Cristóvão, a área ocupa uma extensão de 70km<sup>2</sup> correspondendo aproximadamente a 40% do território municipal aracajuano e abriga cerca de 30 mil moradores (BGE, 2010). A pesquisa incide sobre as localidades da Zona de Expansão, como Robalo, São José, Gameleira, Areia Branca, Matapuã e Mosqueiro e seus Bairros vizinhos Santa Maria e 17 de Março, pois estão inseridos nos processos jurídico-políticos do litígio.

A Zona de Expansão apresenta condições de fragilidade ambiental, sendo composta por distintos ambientes como lagoas, manguezais, praias, cordões arenosos e tabuleiros costeiros acobertados por vegetação de Mata Atlântica e restinga, ainda incidindo depressões que associam planícies e terraços. Dois rios permeiam a área: os rios Vasa Barris e Santa Maria que em seu encontro com o Oceano Atlântico abrigam atividades de pescadores, turistas e ambientalistas.

Na atualidade, o território representa uma das áreas de intenso interesse da especulação imobiliária, aliado à construção civil, além

da cobrança de impostos e do repasse de *royalties*, pelo potencial comercial e turísticos entre outros aspectos. Entretanto, na Zona de Expansão a infraestrutura ainda é insuficiente para atender ao adensamento residencial e mercadológico que avançou rapidamente nas últimas décadas, mas que mesmo com os serviços prestados pela Prefeitura de Aracaju são realizados de forma insatisfatória, em detrimento das pessoas e do meio ambiente local.

Para explicação do referido fenômeno, a coleta de dados foi realizada a partir da ótica do território, jurídico, econômico e cultural, sendo o método histórico e analítico utilizado. O trabalho empírico foi efetivado nas localidades: Robalo, São José, Gameleira, Matapuã, Areia Branca e Mosqueiro e nos núcleos habitacionais do Bairro Santa Maria, que integram o conflito. Foram aplicados 15 questionários com moradores em cada uma das localidades, perfazendo um total de 90. Além disso, foram realizadas 38 entrevistas com técnicos de instituições, lideranças e de associações dos dois municípios. Também foi realizada intensa revisão bibliográfica, além da utilização de relatórios e consulta em periódicos da imprensa sergipana.

As categorias de análise que nortearam a pesquisa foram conflitos espaciais, território, geopolítica e limite, na perspectiva de analisar o fenômeno estudado do ponto de vista teórico-metodológico, ou seja, o conflito espacial que envolve a demarcação dos limites territoriais entre os municípios de São Cristóvão e Aracaju. A necessidade de análise sobre esses conflitos se justifica em função dessa área ser historicamente pleiteada no que tange a demarcação dos limites, ocupação, exploração de recursos, cobrança tributária, organização e execução de serviços de infraestrutura, questões de pertencimento, problemas ambientais, entre outros.

As categorias de análise que nortearam a pesquisa foram conflitos espaciais, território, geopolítica e fronteira, na perspectiva de analisar o fenômeno estudado do ponto de vista teórico-metodológico, ou seja, o conflito espacial que envolve a demarcação dos limites territoriais entre os municípios de São Cristóvão e Aracaju. A necessidade de análise sobre esses conflitos se justifica em função dessa área ser historicamente pleiteada no que tange a demarcação dos limites, ocupação, exploração de recursos, cobrança tributária,



organização e execução de serviços de infraestrutura, questões de pertencimento, problemas ambientais, entre outros.

Para tanto, foram expostas as tendências geográficas que constituem essas categorias, com vistas a construir um arcabouço teórico que permita uma elucidação dos fenômenos analisados. No que tange ao espaço geográfico foi avaliado a partir de concepções distintas, desde a tradicional, passando pela cultural e pôr fim a análise da geografia crítica. Para Milton Santos (2011), o espaço é produzido por um conjunto indissociável, solidário, integrado e contraditório de sistemas com objetos e ações históricas.

O conceito de território foi focado em relação às suas dimensões, política, cultural e econômica, assim como, seus desdobramentos, na atualidade, em contextos diversos de territorialidades e multiterritorialidades. Isto porque, o território é desenvolvido a partir do espaço, instituindo-se por meio de um organismo proveniente das relações de poder nele estabelecidas, necessitando ser explicado em suas multiplicidades de expressões e poderes originários dos múltiplos sujeitos nele inseridos.

Quanto a geopolítica suas correlações foram verificadas entre a mundial e a nacional, bem como, a contribuição de alguns geógrafos brasileiros que colaboraram para sua construção no País. Para Bertha Becker (2013), os processos geopolíticos da atualidade, a partir do olhar da geografia histórico-crítica, envolvem o Estado-Nação, incidindo sobre os setores econômicos e ambientais na revalorização do território. Isto porque, o território é entendido como espaço de gestão realizada por agentes sociais envolvidos com o Estado, as novas tecnologias, as empresas e os movimentos sociais.

Em relação a fronteira geográfica, nosso olhar voltou para esse conceito na perspectiva de verificar as condições do redimensionamento da demarcação desse espaço, pois envolvem questões de redesenho de mapas, redistribuição de recursos e responsabilidades sociais para com a população. Soares (2013) ressalta que o limite e a fronteira são estabelecidos onde inicia e finaliza o território pertencente a dois países e/ou estados vizinhos, consolidando uma separação entre áreas territoriais, na qual se exercem soberanias distintas.



Com esse delineamento teórico-metodológico e com as práticas da pesquisa empírica, documental e oral, buscamos uma explicação sobre essa demarcação e posse do limite entre Aracaju e São Cristóvão. Analisando uma ampla documentação, nas sem esgotar as fontes vigentes, constatamos que, conforme a Procuradoria Geral do Município de Aracaju (PGM), até agosto de 2021, o litígio continua ‘*sub judice*’, ou seja, o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda não deliberou sobre a questão. Contudo, nesse processo, outra contenda se consolida, pois as seis localidades da Zona de Expansão foram transformadas em bairros de Aracaju, por meio da Lei Municipal n. 5.373/2021, integrada ao Projeto Cidade Expansão. Essa proposta atesta a hegemonia da atual capital e evidencia uma maior inserção sob um território que, de fato, foi incorporado há décadas.

252



### *São Cristóvão e Aracaju: dois municípios proeminentes em Sergipe*

A formação do território sergipano está conectada à cidade de São Cristóvão, que compôs por cerca de 265 anos a posição de primeira capital. Localizados na faixa leste do Estado de Sergipe, São Cristóvão e Aracaju se destacam como dois municípios importantes para a vida social, econômica e política sergipana. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a formação administrativa de São Cristóvão ocorreu em 1590, quando da sua fundação, já elevada à condição de cidade, mas legalizada pela Carta Lei de 8 de abril de 1823. Atualmente, a área do município corresponde a 436,861 km<sup>2</sup> e representa 2% do território estadual e, conforme o IBGE, em 2021, o município conta com uma população estimada de 92.090 habitantes.

Uma profusão de elementos patrimoniais se mescla em São Cristóvão. isto porque, história e arquitetura edificam um cenário colonial proeminente, sendo a cidade declarada Monumento Histórico Nacional, através do Decreto-Lei n. 94/1938. O aspecto austero de cidade até hoje é notado devido à quantidade de templos e edifícios antigos que remetem à era colonial, tendo a Praça São Francisco sido elevada à categoria de Patrimônio da Humanidade em virtude

das suas características que remontam ao período das Ordenações Filipinas. Nos últimos quarenta anos, a cidade se espalhou formando manchas isoladas, fruto das políticas públicas habitacionais, como os conjuntos da Companhia de Habitação Popular (COHAB) e do Programa Minha Casa Minha Vida.

Por outro lado, Aracaju surgiu em 1855, para ser a nova capital, tendo em vista questões econômicas e políticas que redimensionaram a vida sergipana (FRANÇA,1997). No dia 17 de março de 1855, Inácio J. Barbosa, Presidente da Província o transformou em capital, através da Resolução n. 413. Segundo o IBGE (2021), o município de Aracaju ocupa uma área de 181,857 km<sup>2</sup> (0,83% do território sergipano) e abriga uma população estimada de 672.614 habitantes. Ao longo desses 166 anos, a cidade se consolidou ampliando sua centralidade e desempenho econômico político e social (Tabela 01).

**Tabela 01: Aracaju e São Cristóvão, Área e População, 2021.**

Municípios	Área km <sup>2</sup>	População estimada (2021)
Aracaju	181,857	672.614
São Cristóvão	436,863	92.090
Total	618,720	764.704

Fonte: IBGE, Cidades e Estimativas de população, 2021.

A partir da década de 1980, a cidade de Aracaju avançou sobre os municípios vizinhos, resultando na formação de um espaço em formação metropolitana, desencadeando processos de periferização e de segregação, alcançando a Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, formando a Grande Aracaju (FRANÇA, 1997).

A Grande Aracaju apresentou nos últimos quarenta anos, um intenso crescimento populacional passando de 338.882 habitantes, em 1980, para 983.876 em 2021, representando um crescimento de 190%. Esse crescimento foi mais acentuado nos municípios limítrofes, enquanto o núcleo central teve crescimento menos acentuado. Aracaju, em 1980, tinha 293.131 habitantes, passando para 672.614, em 2021, resultando num aumento de 379.495 habitantes, repre-



sentando um crescimento de 130%. São Cristóvão, em 1980, contava com 24.124 habitantes, alcançando 92.090 no ano em curso, acrescentando, um contingente populacional de 67.966 pessoas, logo, um aumento relativo de 282%, superior ao que ocorreu com Aracaju e, também, a Sergipe. Atualmente, a Grande Aracaju concentra 42% da população sergipana (Tabela 02).

**Tabela 02: Aracaju e São Cristóvão, Evolução da População, 1980-2021.**

Municípios	1980	2021	Variação Absoluta	Variação relativa %
Aracaju	293.119	672.614	379.495	130
São Cristóvão	24.124	92.090	67.966	282
Total	317.255	764.704	447.449	141
Grande Aracaju	338.882	983.876	644.994	190
Sergipe	1.156.642	2.338.474	1.181.832	102

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010 e Estimativas de População, 2021.

Este aumento deve-se às expectativas criadas pelas políticas habitacionais e de industrialização, como o Polo Cloroquímico, Terminal Portuário Marítimo, Distrito Industrial que atraiu contingentes populacionais de Sergipe e de outros estados (FRANÇA, 1997). Esse movimento populacional teve rebatimentos sobre a valorização da terra, ocorrendo a disseminação do parcelamento da terra sob a forma de loteamentos, condomínios, ocupações irregulares com a formação de assentamentos precários e outros, surgindo núcleos distantes da sede, com carência de infraestrutura e serviços, que criam dificuldades para a população e para a administração pública na gestão desses espaços.

### *Territórios de conflitos: enfoques jurídico-político, econômico e cultural na Zona de Expansão*

A ampliação do território de Aracaju na direção Sul, auferiu ampla linha de Costa se inserindo sobre os terrenos litorâneos de São Cristóvão. Nessa perspectiva, o litígio vigente entre os dois municípios



deve considerar, inicialmente, a abordagem do território jurídico-político apresentado através dos processos que tramitam nessa esfera.

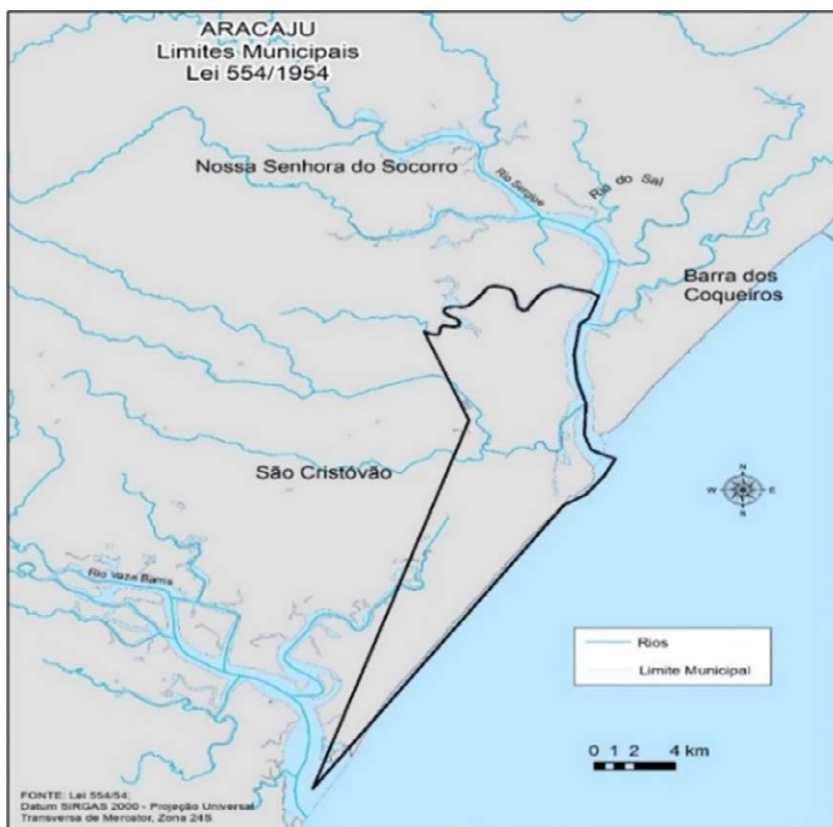
Nos anos de 1950, os gestores de São Cristóvão e Aracaju fizeram acordos políticos para montar, em São Cristóvão, uma usina de geração de energia elétrica que funcionava a óleo e a construção de rede de abastecimento de água canalizada, com financiamento feito pelo município de Aracaju. Por esses acordos, Aracaju passaria a ter domínio sobre os terrenos da atual Zona de Expansão. Segundo fontes da história oral, de ex-prefeitos da antiga capital, a existência desses acordos tácitos, realizados pelos administradores de São Cristóvão com a Prefeitura de Aracaju que financiavam as instalações desses serviços, levou esse município a renunciar à posse da Zona de Expansão. Nesse contexto, Aracaju estendia-se até o Rio Poxim.

Segundo Sebrão Sobrinho (1955) assinala que, o terreno onde foi assentada Aracaju pertencia a Vila de Nossa Senhora do Socorro/SE. Posteriormente, a área foi ampliada, através da Resolução n. 542/1858 que desmembrou a Barra dos Coqueiros/SE de Santo Amaro das Brotas/SE, anexando a nova capital. Ainda para o autor (1955), anteriormente, o limite original entre São Cristóvão e Aracaju refletiam sobre o assoreamento da foz do rio Vaza Barris, que aterrou as áreas previstas no Art. n. 538 do Código Civil do Aluvião, pelo Decreto n. 24.643/1934, no Art. n. 16 e n.18.

A Lei n. 554/1954 no Art. n.8. determina que os limites municipais e divisas interdistritais em que se baseia o quadro territorial, administrativo e judiciário do estado, no item III sobre o limite municipal entre Aracaju e São Cristóvão afirma que: “parte do marco no pontal de N. da Barra do Rio Vaza-Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar Monde da Onça; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim”, mas porque vigou de 1º de Janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958 perdeu sua validade (Lei N. 554 de 06 de fevereiro de 1954, Art. N. 8, p. 2 ). Por essa Lei, a demarcação e posse da área vincula-se a Aracaju. São Cristóvão acatou a decisão, aceitando que o território equivalente a Zona de Expansão pertence a atual capital (Figura 01).



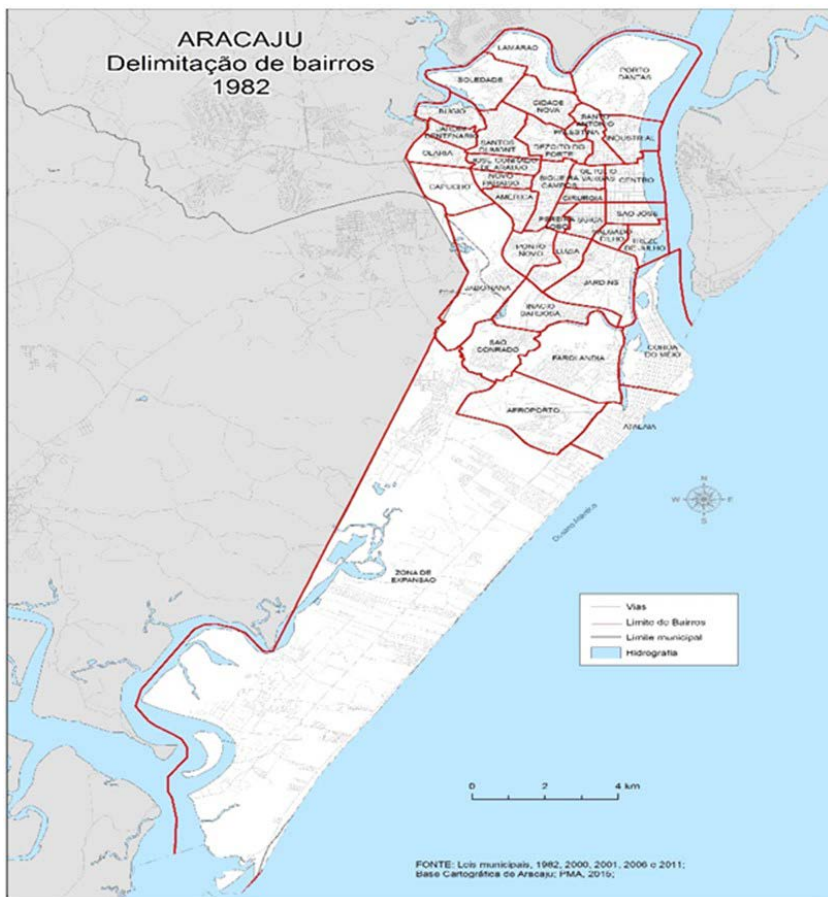
**Figura 01: Lei n. 554/1954 Divisa Administrativa e Judiciária do Estado, 2015.**



Fonte: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, IBGE, 1959, p. 378.

Outra legislação pertinente diz respeito à Lei Municipal n. 873/1982 que estabeleceu uma Nova Delimitação dos Bairros de Aracaju. Em seu Art. n.º 1º apregoou que esse município ficaria integrado por trinta e cinco Bairros e uma Zona de Expansão, excluindo sua zona rural (Figura 02).

**Figura 02: Lei n. 873/1982 de Delimitação de Bairros, 2015.**



Fonte: Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA), Lei n. 873/1982.

Atualmente, o território de Aracaju é composto por 43 bairros, além da Zona de Expansão. Outros bairros surgiram, como Santa Maria (2000), Aruanda (2010) e 17 de Março (2011), desmembrados da Zona de Expansão. Posteriormente também surgiu o Garcia Moreno (2013) e Dom Luciano Cabral (2016).

Historicamente, a Constituição Sergipana (1989), no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no Art. n. 37, trata da questão dos limites entre os municípios litigantes.

A redação foi redigida da seguinte forma:

Fica alterada a delimitação do município de Aracaju com o município de São Cristóvão a partir do Pontal N da barra do rio Vaza-Barris, que passa a ter a seguinte descrição: inicia na foz do rio Vaza-Barris seguindo seu curso até o talvegue até o encontro das águas do seu afluente Santa Maria, seguindo pelo talvegue deste até o ponto no fundo da Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; daí em linha reta até o marco do Mondé da Onça na estrada da Cabrita; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim (ADCT - ART. N. 37, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1989, p. 03).

258

Contudo, este artigo foi considerado inconstitucional, em virtude da Constituição Federal (CF/1988), no § n. 4 do Art. n. 18 que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios devendo preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, mediante consulta prévia à população - Plebiscito. Em virtude da indecisão dos limites e da inconstitucionalidade do Art. n. 37 da CE/1989, foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) n.16/1999.

O mote dessa EC .16/1999 assim se define:

§ 1º Ficam [...] alterados os limites do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão a partir do Mondé da Onça, que passa a ter a seguinte descrição: linha reta a partir do Mondé da Onça até o talvegue do rio Santa Maria em frente à Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; rio Santa Maria até o encontro das águas do rio Vaza-Barris, seguindo pelo talvegue até sua foz no oceano Atlântico. § 2º Com a alteração estabelecida neste artigo, ficam situados no território do Município de Aracaju as localidades denominadas povoado Mosqueiro, povoado Areia Branca, povoado São José, povoado Robalo e povoado Terra Dura, neste compreendendo as localidades Lixeira da Terra Dura e núcleos habitacionais

Santa Maria, Maria do Carmo Alves e Antônio Carlos Valadares (EMENDA CONSTITUCIONAL N.16/1999, ADCT, CE/SE/1989, p. 03).

Naquele mesmo ano, foi assinado entre os municípios litigantes um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 04/1999, com a presença do MPE, ajustando a linha de atuação dos interessados quanto à construção, parcelamento do solo urbano e recolhimento de tributos da área. Contudo, o Tribunal de Justiça decretou inconstitucionalidade da EC n. 16/1999, por meio do Acórdão n. 2.696/2000, Processo n. 2000.100.693, haja vista que a alteração desse limite deveria obedecer aos requisitos do Art.18º, § n. 4º, da CF/1988.

O Art. n. 37 do ADCT da Constituição Estadual/1989 foi considerado inconstitucional, em virtude da CF/1988, no § 4 do Art. n. 18 dispor que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios devem preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, mediante consulta prévia à população - Plebiscito.

O Tribunal de Justiça também decretou inconstitucionalidade da EC n. 16/1999, em virtude do Art. n. 46 da CE/1989. Seguindo nessa direção, esse Artigo aborda que:

[...] A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade históricocultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual obedecido os requisitos previstos em Lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações 165 diretamente interessadas (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SERGIPE: CAP. III, Art. Nº 46, § 2, 2008, p. 23).

Entretanto, para a Procuradoria Municipal de São Cristóvão (2000) um aspecto relevante no esforço do município em retomar o interesse pela Zona de Expansão, foi conjecturado por meio de um Pedido de Suspensão Liminar (2000), pelo fato do não recebimento dos *royalties* resultantes da exploração de petróleo, gás natural e derivados no território. Nessa apelação judicial, São Cristóvão soli-

citou uma faixa de território com acesso à costa do Oceano Atlântico, para usufruir do repasse desses *royalties*. Esta questão acirrou o litígio vigente, pois Aracaju recorreu da decisão do Tribunal da 5ª Região interpondo um recurso extraordinário, sob o n. 4311-SE-0004233-44.201.4.05.0000/2001, tendo consentimento para continuar com o recolhimento dos *royalties* pois, até o momento presente, o litígio continua sem solução.

Para reforçar sua defesa sobre a demarcação e posse do território pertencer a Aracaju, a Procuradoria Geral do Município de Aracaju (PGM, 2009, p. 13) se utilizou dos Princípios: Federativo; da Segurança Jurídica; da Força Normativa; e da Situação Excepcional Consolidada, do Art. n. 1º e do Art. n. 156 da CF/1988 e dos Investimentos Municipais. Para a PGM de Aracaju (2009), a diferença existente entre o limite original e o do Art. n. 37 do ADTC da CE/1989 reflete sobre o assoreamento da foz do Vaza Barris, que aterrou áreas previstas no Código Civil do Aluvião, já citado anteriormente, que com o assoreamento das margens dos rios modificaram-se os territórios favorecendo Aracaju (Figura 03).

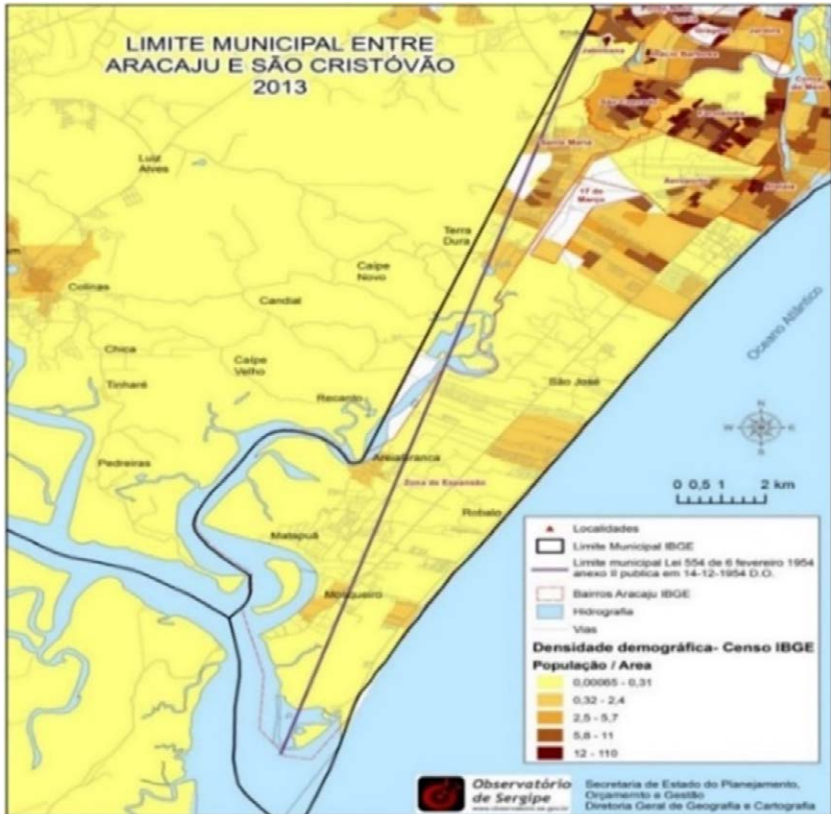
O Princípio da Continuidade do Estado e da Situação Consolidada é um ponto lógico dos Princípios da Segurança Jurídica e Força Normativa dos Fatos, comentou a PGM de Aracaju, pois entre 2004 e 2009, foram investidos na Zona de Expansão pela Prefeitura, cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

O MPE moveu Ação Pública (2009) em defesa de Aracaju:

Tramita na Vara Federal da Seção Jurídica de Sergipe, onde busca responsabilizar a municipalidade aracajuana pela realização das obras de macrodrenagem do território do Mosqueiro, sendo certo que foi apresentado nestes autos, por determinação do MM. Juízo Federal competente, um cronograma de investimentos na citada obra que chegará à R\$ 361.614.000,00 (Trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil reais) (AÇÃO PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, N. 2009.85.00.002637-9, 2009, p. 21).



**Figura 03: Limite Municipal entre Aracaju/SE e São Cristóvão/SE, 2013.**



Fonte: SEPLANTEC, Aracaju, SE, 2013.

A Procuradoria Municipal de São Cristóvão ressalta que, em 2013, a Justiça Federal, por meio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), por meio de uma Apelação Civil, n. 547164/SE - 0005864-05.2010.4.05.8500, decidiu que o território litigado entre Aracaju e São Cristóvão, deveria ser gerido por esse último município. Essa decisão determinou que o IBGE redesenhasse os mapas geográficos e populacionais. Implicando também na cobrança dos tributos do território por São Cristóvão, adequando-se ao Tribunal de Contas Estadual e da União. Entretanto, a Prefeitura de Aracaju e o IBGE recorreram da decisão e essas determinações não foram cumpridas, pois o STF não solucionou o litígio que se mantém até os dias atuais.

Uma das questões centrais do litígio entre os dois municípios, é o fato da população não ter sido ouvida por meio da realização de um Plebiscito, para conhecer o posicionamento sobre essa contenda, justamente, porque ferem os princípios da constitucionais brasileiros. A realização dessa consulta seria um aspecto que contribuiria com o argumento essencial com a declaração do STF quanto a demarcação e posse do território.

Em 2016, a PGM de Aracaju impetrou um Mandado de Segurança no Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, no Rio de Janeiro, sobre o recebimento integral dos *royalties* para esse município. Isto porque, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) diminuiu os valores dessas transferências para os municípios que exploram o petróleo, gás natural e derivados. A PGM de Aracaju (2016) obteve êxito nesse Mandado de Segurança, pois recorreu aos princípios constitucionais e de legislações específicas que tratam dos marcos regulatórios do repasse dos *royalties* sobre os municípios exploradores desses recursos.

A PGM de Aracaju destacou ainda que a obtenção dessa conquista, auxilia na supremacia da capital sergipana no litígio jurídico-político entre os dois municípios, pois o repasse mensal dos *royalties* equivale a dois milhões de reais, fazendo diferença econômica, sobretudo, na Zona de Expansão, onde Aracaju disponibiliza serviços públicos para a população há várias décadas (PROCURADORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, 2016).

Além desses desmembramentos, o prefeito Edvaldo Nogueira transformou as seis localidades da Zona de Expansão, em novos bairros da capital, sendo eles: Robalo, São José dos Naufragos, Gameleira, Areia Branca, Matapuã e Mosqueiro. Com aval da Câmara Municipal, por meio da aprovação da Lei n. 5.373 de 23 de março de 2021, o que representa uma declaração da Prefeitura de Aracaju da certeza de ter o domínio do território.

De acordo com a Procuradoria Geral do Município de Aracaju (PGM, 2021) ressaltam que, a iniciativa integra o Projeto Cidade Expansão da Prefeitura de Aracaju, para estabelecer políticas públicas e diretrizes socioeconômicas e socioambientais que viabilizem o desenvolvimento urbano com programas de infraestrut-





tura e projetos ambientais sustentáveis na área. Entretanto, gerou polêmicas em função da desatualização do Plano Diretor de Aracaju, em 20 anos, e a população ficou insatisfeita, porque não foi consultada. Uma das queixas é a questão dos limites demarcados entre eles, protocolando no Ministério Público Estadual (MPE) uma representação através do Fórum em Defesa da Grande Aracaju, solicitando que sejam respeitadas as relações de vizinhança.

O litígio entre os dois municípios encontra-se pendente de julgamento no âmbito do STF. O maior argumento da PGM de Aracaju (2021) é a dotação de infraestrutura e prestação de serviços básicos desenvolvidos pela capital na área. Sendo esse um dos maiores ensejos da defesa utilizada por essa instituição, além das razões econômicas, culturais e socioambientais realizadas por organismos parceiros. Assim, na atualidade, os gestores da capital se encontram confiantes com um resultado positivo no STF, sobre o litígio que envolve Aracaju e São Cristóvão, em função das suas contribuições que reforçam as probabilidades de o território continuar sob seu domínio.



### *Territórios Econômico e Cultural na Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE*

A desruralização do território da Zona de Expansão permitiu a configuração de novas territorialidades. A partir dos anos de 1970, as localidades vivenciaram a transformação das atividades rurais e pesqueiras para as urbanas. Com relação ao território econômico, esta pesquisa destaca, a princípio, o surgimento de um tecido urbano composto por proprietários de condomínios de luxo, mansões, casas de veraneios e chácaras de segunda moradia instaladas na área, dinamizando a especulação financeira e o parcelamento da terra, impulsionados pelos agentes imobiliários e da construção civil.

A partir dos anos 1980, o Governo do Estado alavancou empreendimentos industriais e comerciais, com a pavimentação das Rodovias dos Náufragos e José Sarney, viabilizando o acesso à localidade (Figura 04).

Com uma extensão de 14 km<sup>2</sup>, a Rodovia dos Náufragos, ligou o Mosqueiro à capital sergipana,

A partir do Terminal da Petrobrás - TECARMO até o Mosqueiro, uma nova e maravilhosa opção imobiliária está surgindo no Estado. À margem dessa rodovia, construída pelo DER-SE, desenvolve-se um novo centro urbano, que beneficia uma população já existente de 30 mil pessoas, com a previsão de um crescimento substancial. A Rodovia dos Náufragos (homenagem aos heróis da II Guerra Mundial, mortos em Costas Sergipanas) foi um investimento de CR\$ 60 milhões de cruzeiros. Esse novo caminho de progresso acaba de ser entregue ao povo sergipano pelo Governador Augusto Franco (GAZETA DE SERGIPE, 1980, p. 05).

264

Figura 04: O Governo Abre os Melhores Caminhos para Sergipe, 1980.



Fonte: GAZETA DE SERGIPE, 22 de novembro de 1980.

No Brasil a maioria das cidades se expandiu de forma desigual e descontínua, isto é, sem uma preocupação com a infraestrutura e redes sanitárias. Segundo França (1983, p.7) afastada da malha urbana famílias com alto padrão buscaram um modelo de vida exclusivo. Assim, entre 1979 e 1983, havia 39 loteamentos, equivalente a 41,2% da área, que apresentavam padrão de classe alta com área superior a 360m<sup>2</sup> enquanto os outros apresentavam padrão médio.

Os primeiros loteamentos voltados à classe com poder aquisitivo elevado foram: Aruana I e II e Morada do Mar (FRANÇA, 1987, p. 38).

As políticas públicas com recursos do Governo Federal/Estadual e do capital privado fez Aracaju tornar-se palco de um novo cenário desenvolvimentista para Sergipe. Ao passo em que os moradores dos empreendimentos residenciais se consolidaram, reterritorializando uma nova etapa da ocupação da área. Na Zona de Expansão. Na década de 1990, as transformações da paisagem rural e a explosão demográfica contribuíram para que as políticas habitacionais tivessem êxitos e o crescimento populacional de Aracaju aumentou.

Os primeiros moradores da Zona de Expansão se desterritorializam do território físico - primeiro vetor daquilo que Raffestin (2001) chama de feição política, ou seja, os grande parte dos moradores tradicionais da Zona de Expansão foram pressionados pelos organismos que lidam com o parcelamento da terra. Ao se desterritorializarem das suas condições materiais da reprodução de suas vidas, buscaram novas atividades. A partir do momento em que o território foi conduzido a novas formas de ocupação pelas transformações urbanas, resultando em nova divisão social do trabalho, passou a se constituir em território econômico e cultural.

Entre 1990 e 2011, foram instalados 46 novos condomínios com 3.986 unidades habitacionais (FRANÇA, 2012). Assim, o crescimento de Aracaju na direção Sul até o povoado Mosqueiro, configurou um tecido urbano fragmentado, o que gerou a expulsão dos pescadores e agricultores tradicionais, substituídos por residências sofisticadas concentradas na faixa litorânea, como nos Condomínios Morada da Praia I e II, Lago Paranoá e Morada do Rio, nas margens do Rio Vaza Barris (FRANÇA, 2012). O líder do PMDB de São Cristóvão e atual prefeito do município, Marcos Santana, ressaltou que os moradores estão sendo expulsos da Zona de Expansão, pois Aracaju não tem mais periferia para se expandir.

Nesse cenário, França (2012) aborda ainda sobre a apropriação da elite na Zona de Expansão que ocorreu por meio da construção de casas e da aquisição de lotes em loteamentos, evidenciando a elitização da área. São casas de 250 a 400 e até 750 metros quadrados (FRANÇA, 2012, p. 188). Esses condomínios residenciais ocupam lo-



cais privilegiados como, a Avenida Melício Machado, Rodovias José Sarney e Rodovia Vereador João Alves Bezerra (Ayrton Senna) e Avenida Dr. José Domingos Maia (FRANÇA, 2012).

Nessa perspectiva, a Frente Ampla em Defesa da Zona de Expansão para Aracaju (FAZE), o Conselho da Associação da Zona de Expansão de Aracaju (Combaze) e a Associação dos Moradores do Robalo (ADCAR), elaboraram um “Cartão e uma Carta pela Zona de Expansão” na tentativa de solucionar problemas juntos a indústria imobiliária, mediante a ausência de uma política pública de infraestrutura que atenda às necessidades da população.

Esse território econômico é instituído também com a distribuição de *royalties* relativos à extração de petróleo, gás e derivados produzidos na Zona de Expansão. Gicélia Mendes da Silva (2012) aponta que, disputas surgidas em Sergipe a partir de 2000, em virtude da expansão dessa atividade e da mudança na legislação que estabeleceu o repasse dos *royalties* para todos municípios e estados, mesmo com essa mudança São Cristóvão não conseguiu aumentar a rentabilidade do município, nem dos habitantes melhoria em relação a melhoria na qualidade de suas vidas.

Conforme Gicélia Silva (2012), São Cristóvão, vizinha ao Sul de Aracaju, disputa na Justiça Federal para recuperar uma parte do seu território no litoral da atual capital:

No passado, a ponta sul de Aracaju pertencia a São Cristóvão/SE, mas como a prefeitura não conseguia instalar sistemas de distribuição de energia, água e esgoto para aquele trecho e Aracaju conseguiu, essa parte foi absorvida pela capital. Agora São Cristóvão quer de volta seu pedaço de litoral por causa do campo de petróleo ali descoberto (SILVA, 2012, p. 187).

Em virtude da hegemonia aracajuana e das condições administrativas limitadas de São Cristóvão, a gestão do território por esse município tornou-se uma ação incompatível e conflitante, até a atualidade. Sendo cada vez mais a população nativa excluída do processo produtivo, ainda mais com o parcial desaparecimento das atividades agrícolas, culminando numa desterritorialização.



Para Wanderley e Wanderley (2013), surgiu a necessidade dos serviços de infraestrutura, saúde, educação e lazer, realizados com aparato das políticas públicas municipais, entretanto, ainda de forma insuficiente.

A autoridade para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é dos municípios, devendo a cobrança ser revertida em obras sociais de infraestrutura e serviços que beneficiem a população. Conforme o representante da Secretaria da Fazenda de Aracaju (2015), responsável pela arrecadação dos tributos na Zona de Expansão, este órgão arrecadou R\$ 6.839.365,66 alusivos ao IPTU, além de tributos de menor monta, como o ISS que totalizou R\$ 7.900.670,30 (Tabela 04). No período foram recolhidos Impostos sobre Serviços de 417 empresas, 231 de profissionais autônomos e 532 taxas de localização e funcionamento, indicando uma dinâmica nas atividades econômicas na área.

Tabela 04: Tributos Arrecadados na Zona de Expansão, 2015.

Bairro	Tributo	Valores Arrecadados em 2014
Zona de Expansão	IPTU	6.839,365,66
Zona de Expansão	ISS – Empresas	962.522,59
Zona de Expansão	Taxa de Localização e Funcionamento	58.013,73
Zona de Expansão	ISS Profissional Autônomo	40.768,32
Total	-	7.900.670,30

Fonte: SEMFAZ/PMA, Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, 2015.

Portanto, de acordo com a Diretoria de Tributos Mobiliários, da Prefeitura de Aracaju (2015), o impacto da arrecadação do IPTU para seu orçamento, é pequeno, sobretudo na Zona de Expansão, assim como o do Imposto sobre Serviços (ISS) que, em 2014, alcançou R\$1.016.304,64 (um milhão, sessenta e um mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Essa arrecadação é investida em infraestruturas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do território (Tabela 05). O que se gasta com a disponibilização dos serviços na área é maior do que os valores arrecadados.

**Tabela 05: SEMFAZ/PMA, Pagamentos Recolhidos do ISS na Zona de Expansão, 2014.**

Zona de expansão	Tributo	Quantidade	Valor recolhido
Zona de Expansão	I.S.S. Empresas	417	962.522.59
Zona de Expansão	Taxas de Localização e Funcionamento.	532	58.013.73
Zona de Expansão	I.S.S. Prof. Autônomo	231	40.768.32
Valor Total			1.061.304.64

Fonte: SEMFAZ/PMA, 2015.

A preeminência de Aracaju frente a São Cristóvão é ainda mais fortalecida pelos recursos da indústria extrativa mineral, portanto, esta é uma das razões que levaram a requer a posse do território de acesso a Costa da Zona de Expansão, que já esteve sob seu controle. Entretanto, a superioridade da atual capital sergipana proporciona a Aracaju condições para manutenção da área. Na pesquisa empírica, foi notada a formação de uma área comercial, ao longo da rodovia e das avenidas com estabelecimentos como, supermercados, lojas, postos de gasolina, farmácias, pousadas, armazéns e outros.

Recentemente, a licença para edificação do shopping center da Zona de Expansão foi concedida, pela Juíza da 1ª Vara da Justiça Federal de Sergipe (JFSE, 2019), Telma Maria Machado, atendendo a solicitação da Empresa Municipal de Obras e Urbanismo (Emurb), que fiscaliza a obra para revogá-la caso haja inadimplência. Para Gabriel Damásio (2019), a magistrada condenou anteriormente, o Governo de Sergipe e a Prefeitura de Aracaju, pela Ação Civil Pública n. 0002637-41.2009.4.05.8500, sobre a não concessão desses alvarás, pois o que precisam é atenderem aos padrões fixados.

Essa recomendação atual, adapta-se as avenidas Senador Júlio César Leite e Heráclito Rollemberg até o Mosqueiro, haja vista que suas características a tornam ambientalmente sensível as intervenções antrópicas precisando de preservação. Essas sentenças obrigaram os envolvidos a arcarem com ônus do reequilíbrio ambiental, com a realização de um sistema de macrodrenagem e saneamento sanitário na área.



Com relação ao território cultural e/ou simbólico, a pesquisa empírica demonstrou que as pessoas das localidades da Zona de Expansão estão atentas ao litígio Aracaju e São Cristóvão. Para a maioria deles, “a noção de pertencimento à Aracaju” foi muito forte, sendo que entre os moradores da localidade Areia Branca com 93% dos questionados favoráveis e no Robalo com 73%. Depois apareceu a alternativa, “demarcação dos limites territoriais e geográficos”, sendo que Matapuã aparece com 60% e o Mosqueiro com 40%. Por último, os moradores afirmaram que a opção, “infraestrutura realizada por Aracaju”, é o que mais importa com relação ao litígio entre os dois municípios, sendo na Gameleira 87% e em Matapuã com 40%.

O representante da Associação dos Moradores do Mosqueiro aponta que a identidade cultural de um povo se constitui a partir das afinidades realizadas pelos traços dessas identificações dos lugares impressos nas pessoas - essencial para o sentimento de pertencimento. A cultura do lugar é o que caracteriza o patrimônio histórico e natural. Nesse contexto, um dos aspectos apontados para noção de identidade e pertença na área, é a Festa de Bom Jesus dos Navegantes, em Areia Branca. A sociedade constrói e reproduz sua identidade através do apego as suas características históricas, naturais, simbólicas, políticas, religiosas, ambientais, econômicas, entre outras. As sociedades resultam de processos históricos de (con) textualização e de (des/re) contextualização de identidades culturais. R da C. Haesbaert (2019) elucida que as diferenças territoriais remetem a uma diversidade de fatores que dialogam e agregam elementos respectivamente.

Para o entendimento dessa situação, o autor (2019), utilizou o termo multiterritorialidades, para expressar o uso de um mesmo território utilizado por distintos sujeitos sociais que priorizam seus interesses e dimensões, mas acoplados entre si por vetores jurídico-políticos, econômicos e culturais. Nesse estudo a Zona de Expansão foi avaliada como patrimônio, cultural, ambiental e socioeconômico, em função das novos arranjos produzidos modificando as bases históricas perpetradas de geração em geração.

Em relação às políticas de desenvolvimento costeiro é um debate integrado ao território cultural, mas também se insere na questão



econômica, ao envolver vetores que disponibilizam relações com o macro e o micropoder. Nesse contexto, surgiram políticas públicas para o gerenciamento costeiro, orientando os projetos para proteção do patrimônio ambiental.

Em Sergipe, com o desdobramento do planejamento costeiro surgiu o Projeto Orla ordenando a ocupação do solo costeiro. O Mosqueiro foi beneficiado com a Orla Pôr do Sol. O estuário do Vaza Barris enseja à prática do lazer e turismo de forma indiscutível. É salutar abalizar que esse potencial está se estruturando para receber os adeptos do setor. Nos demais bairros, Robalo, São José, Gameleira, Areia Branca e Matapuã, o acesso aos rios Vaza Barris e Santa Maria está restrito a iniciativa privada que ergueu marinas, atracadouros, restaurantes, salão de festas, clubes e outras áreas. Em São José encontramos uma pequena abertura onde as pessoas podem usufruir do rio, mas sem estrutura adequada.

270



A ocupação irregular das margens dos rios demonstra a fragilidade administrativa do território. A intervenção do Ministério Público (Estadual e Federal) e do Tribunal de Justiça de Sergipe, no cuidado com a natureza foram insuficientes, pois embora tenham criado Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e implantado o Plano de Intervenção das Orlas Marítimas, os ecossistemas e mananciais estão expostos aos riscos da iniciativa privada em detrimento da preservação dos recursos naturais, uso das comunidades tradicionais e demais interessados. Os representantes das Associação dos Moradores do Mosqueiro, ADCAR e Combaze cooperaram na questão, mas a pesquisa empírica demonstrou que esses programas se retardaram na sensibilização dos gestores para proteção desse patrimônio e no desenvolvimento sustentável local.

No Mosqueiro a construção da Orla Pôr do Sol representou a democratização da dessa paisagem tornado o território multidiversificado, haja vista que gerou ações integradas entre políticas públicas, econômicas, culturais, turísticas e ambientalistas. A construção dessa obra ocasionou melhorias locais. A construção da Ponte Jornalista Joel Silveira ligando Aracaju a Itaporanga d'Ajuda, através da SE-100 também impulsionou os fluxos turístico e econômico interligando novas áreas e valorizando a terra.



## *Considerações finais*

Atualmente, a Zona de Expansão se constitui no principal vetor de crescimento urbano de Aracaju, sendo alvo de diversos projetos de políticas públicas e de empreendimentos privados. Aracaju transformou a zona rural em Zona de Expansão Urbana, respaldada pela Lei de Delimitação dos Bairros e isto contribuiu para uma mudança no uso e ocupação do solo, com a redução das atividades agrícolas e o surgimento de loteamentos e condomínios, redimensionando as atividades na área.

Por esse mesmo motivo, o gestor atual de Aracaju, Edvaldo Nogueira, por meio da Lei Municipal 5373/2021, transformou as localidades da Zona de Expansão em bairros da capital, reafirmando seu compromisso na dotação de infraestrutura e serviços públicos, acoplando o território à capital, com vistas a ampliar seu território e impulsionar o desenvolvimento urbano, mas, adentrando em São Cristóvão e gerou contentas jurídicas.

Quanto ao território jurídico-político, ao longo dos anos, São Cristóvão assistiu a ocupação dessas localidades com aquiescência por parte dos gestores. O poder municipal permitiu, através de acordos tácitos, sua apropriação pela atual capital sergipana. Na atualidade vem recorrendo na Justiça a retomada do território para usufruir das vantagens como proprietário. A localização da Zona de Expansão distante da sede administrativa de São Cristóvão, é um dos fatores limitantes para seu gerenciamento por parte das autoridades, tendo em vista as carências em outras áreas afastadas da sede.

A questão espacial das relações socioeconômicas sobre o território, como lugar para o parcelamento do solo urbano e da terra alavancou possibilidades financeiras aguçando administradores e iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos que incidem sobre a especulação imobiliária, construção civil e comercial. Com a incorporação da área, o setor público aracajuano alargou sua base física, organizou loteamentos, arrecadou mais tributos e taxas, recebeu royalties e outros fatores favoráveis a gestão do território.

No sentido do território cultural, a população residente nos bairros da Zona de Expansão é favorável que essa área permaneça com Aracaju, haja vista que ocorreu um sentimento de pertencimento

com o município que lhes proporciona oferta dos serviços públicos relevantes para sua qualidade de vida, em seus lugres de origem. Contudo, os cuidados com a natureza foram negligenciados, como a ocupação irregular das margens dos rios Vaza Barris e Santa Maria, admitindo fragilidade na gestão costeira.

A situação atual sobre o litígio entre São Cristóvão e Aracaju continua sem um parecer jurídico favorável, permanecendo a contenda sem solução. Isto porque, o STF ao analisar as questões do IPTU, assegurou o direito da capital sergipana ao recolhimento desse imposto, mas não deliberou sobre a finalização do litígio jurídico-político. Para a PGM de Aracaju (2021), um dos aspectos dessa decisão não ter sido proferida pelo STF, é o fato de não ter sido realizado um plebiscito verificando o posicionamento da população do território quanto a sua demarcação e posse entre os municípios litigantes. A PGE de Aracaju pretende realizar esta consulta, pois está confiante com um resultado positivo, haja vista suas contribuições na infraestrutura, economia e cultura, que auxiliará no posicionamento do STF na continuação do território com Aracaju.

O objetivo dessa pesquisa foi corroborado por meio da análise teórico-metodológica, pois estudar os conflitos espaciais e a gestão dos territórios da Zona de Expansão de Aracaju evidencia toda uma trama de relações com raízes históricas e econômicas, configurações políticas e identidades simbólicas que constituem um mosaico espacial, construído socialmente.

## *Referências bibliográficas*

ARACAJU. Procuradoria Geral do Município de Aracaju. 2009. Disponível em: <[www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br)>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2010.

ARACAJU. Procuradoria Geral do Municipal de Aracaju. **PGM obtém importante vitória, garantindo repasse de R\$2 milhões para Aracaju**. 2016. Disponível em: <[https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/68925/pgm\\_obtem\\_importante\\_vitoria\\_garantindo\\_repasse\\_de\\_r\\$2\\_milhoes\\_para\\_aracaju.html](https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/68925/pgm_obtem_importante_vitoria_garantindo_repasse_de_r$2_milhoes_para_aracaju.html)>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

ARACAJU. Procuradoria Geral Municipal de Aracaju. **Procuradoria Geral de Aracaju esclarece decisão do STF sobre cobrança indevida de IPTU**. 2021.



Disponível em: <[https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/91032/procuradoria-geral\\_de\\_aracaju\\_esclarece\\_decisao\\_do\\_stf\\_sobre\\_cobranca\\_indevida\\_de\\_ipitu.html](https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/91032/procuradoria-geral_de_aracaju_esclarece_decisao_do_stf_sobre_cobranca_indevida_de_ipitu.html)>. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

ARACAJU. Procuradoria Geral do Municipal de Aracaju. **Histórico sobre o litígio Aracaju e São Cristóvão**. Aracaju: PMA/PGE, 2009.

BECKER, Bertha. A Geopolítica na virada do milênio: logística e desenvolvimento sustentável. In: CASTRO, Iná et al (org.). **Geografia: Conceitos e Temas**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

FRANÇA, Sarah L. Alves. **Urbanização dispersa da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE**. 2012. p. 298. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, 2012.

FRANÇA, Vera L. Alves. **Aracaju: estado e metropolização**. 1997. p. 271. Tese de Doutorado em Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), Universidade Federal de Sergipe), Aracaju/SE, 1997.

GAZETA DE SERGIPE. Governo do Estado determinou uma nova linha de atuação para a edificação de conjuntos habitacionais em Sergipe. Aracaju/SE, 27 de março de 1980, Ano XXIII, n. 6.375, p. 01.

HAESBAERT, R da C. *Da desterritorialização à multiterritorialidade*. In: X Encontro de Geógrafos da América Latina. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo: 2019, USP.

IBGE. **Censo demográfico**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=se.IBGE>>. 29 de novembro de 2010. Acesso em: 11 de dezembro de 2012.

IBGE. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**. Aracaju/SE: IBGE/SEPLAG, 2011.

PORTAL F5 NEWS. **Entenda o projeto que transforma povoados em bairros na Zona de Expansão**. 2021. Disponível em: <<https://www.f5news.com.br/politica/entenda-o-projeto-que-transforma-povoados-em-bairros-na-zona-de-expansao.html>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

PORTAL INFONET. **Zona de Expansão: moradores farão ato contra transformação em bairros**. 2021. Disponível em: <<https://infonet.com.br/noticias/cidade/zona-de-expansao-moradores-farao-ato-contratransformacao-em-bairros>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

PORTAL G1 SERGIPE. **Justiça Federal autoriza construção de shopping na Zona de Expansão de Aracaju**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/justica-federal-autoriza-construcao-de-shopping-na-zona-de-expansao-de-aracaju.ghtml>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

PORTAL JORNAL DO DIA. **JFSE condena Estado, União e PMA a não liberarem obras na Zona de Expansão.** 20/11/2019. Disponível em: <[https://jornaldodiase.com.br/noticias\\_ler.php?id=43896](https://jornaldodiase.com.br/noticias_ler.php?id=43896)>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** 7. ed. São Paulo: Ática, 2001.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo; razão e emoção.** 2011. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011. (Coleção Milton Santos; 1).

SEBRÃO SOBRINHO. **Laudas da história do Aracaju.** Aracaju/SE: Prefeitura Municipal, 1955.

SERGIPE. **Constituição do Estado de Sergipe.** Aracaju, SE: Assembleia Legislativa de Sergipe, 2008.

SERGIPE. **Lei n. 554/1954.** Disponível em: <[http://www.al.se.gov.br/Detailhe\\_Lei\\_Imprimir.asp](http://www.al.se.gov.br/Detailhe_Lei_Imprimir.asp) Número lei=5642>. Acesso em: 15 de agosto de 2014.

SERGIPE. **Aracaju/SE: SEPLANTEC/SUPES, 1997/2000.** Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=seplantec+sergipe+mapa+zona+expansao+urbana+de+aracaju.pt>>. Acesso em: 13 de maio de 2014.

SERGIPE. **Justiça Federal esclarece decisão que proíbe construção na Zona de Expansão.** 2019. Disponível em: <<https://horanews.net/justica-federal-esclarece-decisao-que-proibe-construcao-na-zona-de-expansao>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

SILVA, Gicélia Mendes da. **Territórios do petróleo.** São Cristóvão: Editora da UFS, 2012.

SOARES, J. G. **Limites territoriais em litígio no Brasil: estudo de caso entre o estado do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do Parque Nacional dos Caparaó.** 2013. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/3793/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2014.

WANDERLEY, Lilian de L.; WANDERLEY, Moacyr de Lins. A ocupação e a preservação das dunas litorâneas na zona de expansão de Aracaju Sergipe-Brasil: bases legais e realidade urbano-ambiental. In: **II Congresso sobre Planejamento e Gestão das Zonas Costeiras dos Países de Expressão Portuguesa. II Congresso do Quaternário de Línguas Ibéricas.** 2013. Portugal, IX Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Quaternário, 2013. Disponível em: <[http://www.abequa.org.r/trabalhos/dinamica\\_costeira\\_296.pdf](http://www.abequa.org.r/trabalhos/dinamica_costeira_296.pdf)>. Acesso em: 12 de março de 2015.

